

Luana Frigulha Guisso

Ivana Esteves Passos de Oliveira (orgs.)

DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARES 2

**Teoria e prática em educação,
ciência e tecnologia**



DIÁLOGO
EDITORIAL

Luana Frigulha Guisso e
Ivana Esteves Passos de Oliveira (orgs.)

DIÁLOGOS

INTERDISCIPLINARES 2:

Teoria e prática em educação, ciência e tecnologia

1ª edição

Vitória
Diálogo Comunicação e Marketing
2022

Diálogos interdisciplinares 2: Teoria e prática em educação, ciência e tecnologia
© 2022, Luana Frigulha Guisso e Ivana Esteves Passos de Oliveira.

Projeto gráfico e editoração
Diálogo Comunicação e Marketing

Capa e diagramação
Ivan Filho

1ª edição

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D537 Diálogos interdisciplinares 2: teoria e prática em
educação, ciência e tecnologia / organização Luana
Frigulha Guisso e Ivana Esteves Passos de Oliveira. -

Vitória, ES : Diálogo Comunicação e Marketing, 2022. -

266 p. : il. foto. color. ; 24 cm.

ISBN 978-85-92647-66-7
DOI 10.29327/564118

1. Educação. 2. Abordagem interdisciplinar do
conhecimento. I. Guisso, Luana Frigulha. II. Oliveira,
Ivana Esteves Passos de.

CDD – 370

Conselho Editorial

Dr. Marcus Antonius da Costa Nunes

Dra. Luana Frigulha Guisso

Dra. Ivana Esteves Passos de Oliveira

Dra. Sônia Maria da Costa Barreto

Apresentação

A Diálogo Editorial, em parceria com o Mestrado em Ciência Tecnologia e Educação do Centro Universitário Vale do Cricaré, respaldado por um conselho editorial representado por Doutores e Pós-Doutores, coordenou a editoração desse compilado de dissertações acadêmico-profissionais, implementadas, por docentes e discentes, em diversas áreas do saber, no intuito de propiciar a perpetuação da consolidação dos conhecimentos construídos em investigações na perspectiva transversal das ciências, tecnologia e educação.

O e-book reúne elementos teóricos sobre as áreas supracitadas, e lança foco nas ferramentas criadas durante o processo de investigação, na confluência da prática com a teoria, as quais consolidam novas metodologias e inovação tecnológica, na premissa da criação de caminhos criativos, inovadores e sistematizados pela valorização das tradições e da cultura.

O e-book “Diálogos Interdisciplinares 2: teoria e prática em educação, ciência e tecnologia” apresenta um trabalho incansável de pesquisa desenvolvido pelos alunos e orientadores do curso de Mestrado em Ciência, Tecnologia e Educação do Centro Universitário Vale do Cricaré.

É importante ressaltar que a leitura de tal compilado é um convite para quem deseja expandir seus estudos em contextos de interdisciplinaridade em Educação, Saúde e História, bem como compreender um pouco mais sobre o desenvolvimento cognitivo da criança, a educação quilombola, o papel da escola na promoção de uma alimentação saudável, o desinteresse escolar, professores de educação física e as redes de diálogos, práticas de convivência e fortalecimento de vínculos com grupos de gestantes, entre outros temas que estão disponíveis.

É preponderante ressaltar que esta coletânea tem a sua tessitura resultante de investigações sobre práticas do cotidiano escolar, escritas sob o olhar contemplativo, observador e reflexivo, o qual alimenta reflexões, que vencem, na obstinação de seus autores, os muros das escolas, reverberando nas comunidades, para buscar ganhar notoriedade e inspirar outros estudos.

***Dra. Luana Frigulha Guisso e
Dra. Ivana Esteves Passos de Oliveira***

Sumário

EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: UM OLHAR SOBRE AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NA ESCOLA “ORCI BATALHA” DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES	08
Cláudia Márcia Corrêa de Jesus e André Luis Lima Nogueira	
CONTRIBUIÇÕES DAS ATIVIDADES LÚDICAS NO DESENVOLVIMENTO COGNITIVO DA CRIANÇA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	26
Cristiely Monteiro da Silva e Luana Frigulha Guisso	
O PAPEL DA ESCOLA NA PROMOÇÃO DE UMA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NA EMEF PLURIDOCENTE JIBOIA DE PRESIDENTE KENNEDY-ES	41
Daniele Alves Mesquita e Daniel Rodrigues Silva	
DESINTERESSE ESCOLAR DE ESTUDANTE DO ENSINO FUNDAMENTAL II: UM PROBLEMA A SER ENFRENTADO PELA ESCOLA E A FAMÍLIA	63
Dilméia Fernandes Pacheco da Silva e Nilda da Silva Pereira	
PRÁTICA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS COM GRUPOS DE GESTANTES DO CRAS DE PRESIDENTE KENNEDY	85
Elisangela Moraes Ayres e Daniel Rodrigues Silva	
COLABORAÇÃO ENTRE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA VIA REDES DE DIÁLOGOS	103
José Rodrigo Brioli Polonini e José Roberto Gonçalves de Abreu	
ENTENDENDO A DISFUNÇÃO ERÉTIL MASCULINA: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	129
Josima Lima Oliveira e Daniel Rodrigues Silva	

O IMPACTO DAS RECEITAS DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO SOBRE OS INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES	144
Leandra Fontana Tonon	
A ATUAÇÃO DAS ESCOLAS NA DETECÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS	160
Leidiane Chaves da Cruz e Luciana Teles Moura	
A REALIDADE DA SÍFILIS EM GESTANTES DO ESPÍRITO SANTO E AS IMPLICAÇÕES TRAZIDAS PARA O EXERCÍCIO DA ENFERMAGEM	174
Lusiane Lima Oliveira e Luciana Barbosa Firmes Marinato	
A HISTÓRIA NOSSA DE CADA DIA: PRESIDENTE KENNEDY 1964- 2019, NA VISÃO DOS ALUNOS DA EJA	185
Milene da Silva Rodrigues Carvalho e Sebastião Pimentel Franco	
O ENSINO DE HISTÓRIA E A ATUAÇÃO DO DOCENTE: PRINCIPAIS ABORDAGENS SOBRE O ESTUDO DE HISTÓRIA LOCAL NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	200
Poliana Nicoli Fontana e Luana Frigulha Guisso	
CONTRIBUIÇÕES DO FISIOTERAPEUTA NO TRABALHO DOS CUIDADORES DE ALUNOS COM PARALISIA CEREBRAL NO MUNICÍPIO DE MUQUI-ES	213
Sirlene de Oliveira Mario Inacio e José Roberto Gonçalves de Abreu	
MARKETING DIGITAL EM MICROS E PEQUENAS EMPRESAS	227
Thiago Coelho Scherrer de Souza e Sara Dousseau Arantes	
IMPACTOS DOS ESPAÇOS PARA AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ENSINO FUNDAMENTAL I	245
Urbano da Silva Batista e Juliana Cassani Martins	
OS AUTORES	262

O IMPACTO DAS RECEITAS DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO SOBRE OS INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Leandra Fontana Tonon

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por base norteadora a Educação e a atuação do Município de Presidente Kennedy, ES, em ofertar o ensino, uma vez que se trata de um direito de todos e dever do Estado, nos termos da Constituição Federal, sendo de competência do Município a oferta da educação nos níveis de ensino infantil e fundamental (BRASIL, 1988).

Monteiro (2015) destaca que o Brasil, nos últimos 20 anos, avançou em termos de oferta de ensino. Todavia, ainda existem problemas, principalmente no que tange à possibilidade de investimentos e à qualidade do ensino ofertada nas escolas públicas do país.

O Município de Presidente Kennedy-ES, desde o ano de 2004, recebe *royalties* de petróleo em virtude da compensação financeira advinda da exploração de petróleo, tornando-se o Município do Estado do Espírito Santo que mais recebe *royalties*, desde o ano de 2012 até a presente data (FINANÇAS CAPIXABAS, 2019). Assim, resta claro que, por possuir receita advinda os *royalties*, o Município de Presidente Kennedy-ES possui capacidade financeira privilegiada para financiar ações e programas que versem sobre políticas públicas educacionais.

Convém destacar aqui como foi a evolução da receita advinda da compensação financeira dos *royalties* no Município. No ano de 1999, o Município teve, como sua receita total, o valor de R\$ 6.081.900,00; em 2000, esse total foi de R\$ 6.817.900,00; já em 2004, ano em que se deu início ao recebimento dos

royalties, a receita total anual cresceu para R\$ 21.149.900,00. Em 2018, ano em que o Município já possuía o pleno recebimento dos *royalties*, o total da receita saltou para R\$ 424.900.500,00. Isto corresponde a se comparar a receita total *per capita* de R\$ 2.199,00, anterior ao recebimento dos *royalties*, com a de 2018 quando esse índice saltou para R\$ 36.986,46.

Consoante a obrigação legal de custear a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, o Município também deve aplicar o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita municipal anual resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

A presente pesquisa abordou o impacto das receitas dos *royalties* sobre os gastos e investimentos na manutenção do ensino, em especial no tocante às modalidades do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental do Município.

Em razão do Município possuir uma arrecadação elevada oriunda quase que exclusivamente de repasses governamentais, em especial dos *royalties* de Petróleo, como forma de compensação de sua extração em área geográfica do município, e, sobretudo, que tais recursos são finitos, torna-se fundamental que a Administração Municipal promova projetos e “programas” de investimento em Saúde, Infraestrutura e Educação, sendo que as ações voltadas para a área de Educação possuem grande relevância, vez que promovem a elevação dos níveis intelectual, social e financeiro do indivíduo.

2. A ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES NO FOMENTO À EDUCAÇÃO

A Constituição Federal estabelece um sistema de colaboração quanto à oferta do ensino, no qual foi atribuído ao Município atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil (Emenda Constitucional nº 14, de 1996), conforme previsão contida no art. 212, §2º da CF.

Autores como Silveira *et al.* (2019) defendem que a Educação, enquadrada com um direito do cidadão e obrigação do Estado, é essencial para o desenvolvi-

mento humano, para a qualificação no trabalho, na qualidade de vida, bem como afeta na redução das desigualdades sociais, com profundas influências no desenvolvimento social de um país.

Sobre esse aspecto, é importante esclarecer o que se entende por Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo então a Educação Infantil a etapa inicial da Educação Básica e que compreende duas fases: a Creche e a Pré-Escola. Desse modo, a Creche é a fase destinada a atender crianças de zero a 3 anos, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação, no qual deve atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças nessa faixa etária até 2024. Por sua vez, a Pré-Escola está incluída na faixa da obrigatoriedade e do atendimento público gratuito, devendo atender a universalidade das crianças de 4 a 5 anos.

Já a Educação Fundamental é a etapa da Educação Básica de incumbência prioritária dos municípios, com a corresponsabilidade dos estados, aos quais cabe assegurar a sua oferta nos padrões designados pela CF. Ela se divide em Anos Iniciais, consistindo no período compreendido entre o 1º e 5º anos do Ensino Fundamental e que são voltados às crianças de 6 a 10 anos; e em Anos Finais, os quais abrangem do 6º aos 9º anos do Ensino Fundamental, sendo voltados à formação dos pré-adolescentes entre 11 e 14 anos.

Insta destacar que os entes públicos devem resguardar o direito estabelecido na Constituição Federal de que todas as crianças possuem o livre acesso ao ensino. Assim, as instituições de ensino possuem um importante papel na formação do cidadão, vez que seu objetivo educacional é desenvolver o ser humano, além de promover a aprendizagem e propiciar mecanismos que contribuam para o processo de construção e do conhecimento de habilidades.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, destaca a relevância da Educação em seu artigo 1º, em que afirma:

Art. 1º A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Desta forma, a Lei reconhece que a Educação é o mecanismo que possibilita o desenvolvimento do educando em diversas áreas, não apenas no contexto escolar, vez que permite ao indivíduo percorrer uma evolução, tanto dentro, quanto fora do espaço acadêmico, em seu ambiente familiar, bem como no meio social em que está inserido.

Por ser a Educação Básica um direito da criança e um dever do Estado e da família, ela deve ser incentivada, vez que permite o desenvolvimento do educando, além de promover o preparo para o exercício da cidadania, cabendo aos órgãos competentes, Estados e Municípios, concretização da oferta desse direito de forma plena e efetiva.

Curi e Menezes-Filho (*apud* SILVEIRA et al., 2019, p. 2) reconhecem que “maiores recursos direcionados à Educação melhoram a qualidade da escola, isto é, existe uma estreita relação entre os recursos investidos em educação e a melhoria na infraestrutura escolar”. Nesse mesmo sentido, Barros e Mendonça (1997) já alertavam que o nível de capacitação da população de um país é o resultado de ações e investimentos em Educação.

Monteiro (2015) destaca que o Brasil permitiu avanços relevantes na Educação da população nos últimos anos. No País, a média de anos de estudos da população compreendida entre 18 e 24 anos aumentou 55% em 20 anos. Dados recentes apontam que 93% das crianças entre 6 e 14 anos estão matriculadas no ensino fundamental.

Ocorre que a grande maioria dos municípios do país não possui receita própria que permita realizar ações voltadas à Educação. Eles dependem, essencialmente, dos repasses advindos da União e dos Estados, para que as ações e programas educacionais possam ser realizados na esfera municipal.

3. O PETRÓLEO COMO FONTE DE RECURSO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

Diante das suas obrigações constitucionais, o município se depara com sérias limitações, o que, por vezes, impede o seu cumprimento, quase sempre em razão das suas condições financeiras.

O que se percebe, na realidade, é que a maioria dos municípios brasileiros não possui condições financeiras para realizar as ações necessárias voltadas à promoção do desenvolvimento dos seus habitantes. Com estruturas econômico-financeiras muito frágeis, é praticamente impossível para os municípios suprir os meios para garantir a satisfação das necessidades primárias de seus municípios, uma vez que dependem das transferências realizadas pela União e pelos Estados, as quais também são previstas na Constituição.

Todavia, dentre os 5.568 municípios constituídos em território brasileiro (Confederação Nacional dos Municípios, 2020), no ano de 2010, 888 municípios possuíam uma fonte de renda extraordinária advinda da exploração de recursos naturais dentro dos seus limites territoriais. Quanto ao recebimento dos *royalties*, a Constituição Federal estabeleceu que trata-se de um mecanismo de compensação financeira que é paga aos municípios, aos estados, ao Distrito Federal e a União, nos termos do §1º do art. 20 da Constituição Federal.

Art. 20. São bens da União: [...]

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

Assim, os *royalties* e as Participações Especiais constituem compensações financeiras que são devidas ao território onde ocorre a exploração mineral e são pagos pelas empresas concessionárias que exploram tais recursos naturais, sendo regulado pela Lei n. 9.478/97, chamada Lei do Petróleo, e por normas adicionais provenientes da distribuição e da participação de cada ente da Federação nas receitas provenientes do petróleo e gás.

Rodrigues et al. (2015, p.3) destaca que “[...] a utilização econômica dos recursos minerais está condicionada ao pagamento dos *royalties*”, esclarecendo ainda que o valor é calculado sobre o faturamento líquido, e o município produtor é o maior beneficiário dos valores de compensação.

A Lei do Petróleo, definiu que o contrato de concessão deve estabelecer regras sobre os “*royalties*” e as “participações especiais”, além de estabelecer novos critérios da distribuição de *royalties* aos municípios produtores ou afetados pela produção do petróleo e que recebem parcela expressiva dos *royalties*. Neves, Oliveira e Batista (2011) destacam que a compensação financeira dos *royalties* estabelecida pela Lei do Petróleo representa a principal forma de participação governamental.

Ocorre que as ditas compensações constituem um recurso finito, exigindo dos gestores responsáveis pelo ente federado beneficiado uma correspondente responsabilidade na sua aplicação, vez que a sociedade afetada com a atividade de exploração do petróleo é que sofrerá, em tempos futuros, caso não sejam os valores recebidos investidos em mecanismos de promoção do desenvolvimento local.

Nogueira e Ramos (2013) afirmam quanto à necessidade dos órgãos públicos beneficiados pelos recursos em atentar para a natureza finita desses recursos extraordinários, sendo justificável que nos últimos anos tenha se acentuado o debate quanto à sua distribuição e aos usos desses recursos.

Assim, é notória a relevância na diversidade de destinação das rendas recebidas da exploração do petróleo em áreas e ações que visem a promover a geração de renda e o desenvolvimento local.

Registra-se ainda que, com as descobertas de reservas petrolíferas na camada do pré-sal¹, a União editou a Lei 12.276/2010, a qual estabelece o regime de cessão onerosa, no qual a propriedade do petróleo e do gás natural ficará a cargo da Petrobrás,

1 As expressões pós e pré-sal servem para definir se o petróleo está depositado acima (pós) ou abaixo (pré) da camada de sal que se depositou no subsolo do oceano. O sal é uma camada composta principalmente de sal que isola o petróleo do pré-sal e torna sua qualidade superior ao petróleo do pós-sal. (CNM, 2010)

enquanto a Lei 12.351/2010 cria o regime de partilha de produção, determinando que a propriedade do petróleo e do gás natural ficará a cargo da União.

Convém destacar que a Lei nº 12.734/2012 disciplinou novas regras de distribuição das receitas governamentais advindas da exploração do petróleo e do gás natural, em maior destaque aos *royalties* e na participação especial, tanto para o regime de concessão, quanto para o regime de partilha de produção, em que se prevê a redução dos percentuais de distribuição destinados aos entes federativos produtores, em detrimento aos entes federados não produtores do petróleo e da própria União.

Ocorre que as alterações constantes na Lei nº 12.734/2012 foram objeto de arguição de inconstitucionalidade por meio da ADI 4917, ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro. Essa contestação tramita no Supremo Tribunal Federal e ela gerou um pedido de medida cautelar, objetivando suspender a eficácia da Lei até o julgamento final da ação judicial, o qual ainda não ocorreu.

Destaca-se ainda que, em razão das receitas extraordinárias advindas dos *royalties* resultarem em fortes aumentos de gastos municipais, a partir da publicação da Lei nº 12.858/2013 houve alterações quanto à definição e à obrigação da sua destinação. A partir da citada Lei, houve modificação da destinação dos recursos provenientes dos *royalties* e da participação especial, com a obrigação de a União, os Estados e os Municípios serem obrigados a aplicar o montante de 75% (setenta e cinco por cento) do valor arrecadado na área de Educação e 25% (vinte e cinco por cento) na área de Saúde, ou seja, os recursos agora passam a estar mais vinculados a essas duas áreas específicas.

Nesse caso, os *royalties* que serão destinados à Educação e à Saúde se referem apenas aos novos contratos da União, com sua comercialidade declarada a partir de 3 de dezembro de 2012. *Royalties* de campos em atividade há mais tempo, como nos estados produtores do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, continuarão a ser aplicados pelas administrações estaduais, federal e as municipais, nos termos das normas anteriores, sem vinculação à obrigação legal definida pela Lei nº 12.858/2013.

Assim, o Município de Presidente Kennedy-ES que, até 2001, possuía atividade econômica predominante advinda da produção leiteira e de lavouras, começou a receber os *royalties* como forma de compensação pela extração do recurso mineral na sua área marítima. Esse recebimento só foi interrompido pelo naufrágio da plataforma P-36, em março de 2001. A partir de 2004, entretanto, o Município passou a receber valores expressivos e que foram aumentando gradativamente à medida que se aumentava o número de concessões nas bacias petrolíferas às quais o Município está vinculado.

Nesse ponto, Serra e Patrão (2010) destacam a necessidade de investimentos e aplicação dos *royalties* na efetivação de direitos sociais. Dentre eles, os pilares são Saúde, Educação e Infraestrutura, além da elaboração de políticas de sustentabilidade adequadas.

4. RECURSOS DOS ROYALTIES DE PETRÓLEO E A EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

A preocupação com a Educação deve estar na pauta de toda política pública, uma vez que é a ferramenta para reduzir as desigualdades existentes na sociedade.

Ocorre que, mesmo sendo uma obrigação arcar gratuitamente com o Ensino Infantil e o Ensino Fundamental, para muitos municípios que não possuem uma arrecadação mínima, ela representa um dos maiores desafios para a administração, uma vez que essas etapas de ensino são amplamente demandadas.

Mesmo que a Educação Infantil e o Ensino Fundamental mantidos pelos municípios contem com a cooperação técnica e financeira da União e do respectivo Estado, em muitos casos, os recursos advindos do FUNDEB não são capazes de suprir as despesas relativas à demanda de alunos e às ações de ensino muitas vezes necessárias para fazer cumprir as suas obrigações.

Assim, para os municípios que são beneficiados pelas compensações financeiras dos *royalties* e das participações especiais, a dificuldade de destinar recursos para a manutenção do Ensino, em muitos casos, não é evidenciada, em razão dos elevados repasses recebidos, como é o caso do Município de Presidente Kennedy-ES.

No Brasil, as receitas advindas dos *royalties* do petróleo são utilizadas, em grande parte, para financiar gastos correntes das administrações municipais, o que não é desejável. O propósito desses recursos é permitir a ampliação dos gastos sociais, em razão de a maioria dos Municípios brasileiros assumir a responsabilidade pela prestação de diversos serviços públicos, tais como Saúde e Educação. Para os gestores municipais, isto significa aumentar os seus gastos sociais na prestação de serviços, atrelado ao fato de que possuem maior liberdade para empregar os recursos nos gastos sociais e, desse modo, ampliar o percentual da população beneficiada (GOMES, 2007).

Registre-se que recursos dos *royalties* de petróleo possuem duas limitações quanto ao seu uso, seja no pagamento de dívidas, seja com despesas com o quadro de pessoal permanente, excetuando-se os pagamentos de dívidas com a União e a capitalização de fundos de previdência, nos termos do art. 8 da Lei nº 7.990/89, o que dá aos gestores uma certa liberdade para a sua utilização.

Nesse ponto, Serra e Patrão (2010) destacam a necessidade de investimentos e aplicação dos *royalties* na efetivação de direitos sociais. Dentre eles, os pilares são Saúde, Educação e Infraestrutura, além da elaboração de políticas de sustentabilidade adequadas. Para Monteiro (2015, p. 468), “cada real de aumento de valor da produção de petróleo está associado a uma receita de *royalties* de R\$0,02, valor que foi totalmente revertido em despesa pelos municípios, e a um aumento das despesas do município com Educação em R\$0,03”.

5. OS ROYALTIES DE PETRÓLEO APLICADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Na esfera municipal, para a qual foi atribuída a oferta obrigatória da Educação Infantil e do Ensino Fundamental visando à formação do cidadão, destaca-se que o público alvo são as crianças e os adolescentes, os quais possuem direitos que devem ser garantidos de maneira que permita seu desenvolvimento. Entre-

tanto, como foi visto acima, existem Municípios nos quais, por falta de recursos financeiros, ainda não se têm a implantação de forma eficaz da Educação Infantil.

Esse cenário se dá em muitos municípios pela simples ausência de receita para custear despesas com Educação. Todavia, isto não ocorre no Município de Presidente Kennedy-ES, o qual, após passar a receber *royalties* de Petróleo, vem se destacando no âmbito estadual quanto às suas despesas com Educação. Em 2010, ele se destacou no *ranking* de municípios capixabas neste item, ocupando o primeiro lugar no que diz respeito às despesas em Educação por aluno.

Analisando valores gastos com Educação, se faz necessário destacar o percentual que representam os gastos com a Educação face à execução orçamentária anual de toda a estrutura administrativa municipal. A Tabela 1, detalha os recursos destinados à Educação em relação a toda a execução orçamentária anual do Município de Presidente Kennedy.

Tabela 1: Demonstrativo da representação dos gastos na Educação face ao total da execução orçamentária para os anos de 2010 a 2018 no Município de Presidente Kennedy. (Valores em R\$1,00)(*).

Ano	Educação	Demais Despesas	Total
2010	17.974.737,52	76.241.034,05	94.215.771,57
2011	27.428.735,76	47.152.935,97	74.581.671,73
2012	22.129.472,46	90.990.446,51	113.119.918,97
2013	24.407.773,64	49.855.837,42	74.263.611,06
2014	29.303.399,80	70.828.800,02	100.132.199,82
2015	42.940.763,99	103.010.432,08	145.951.196,07
2016	67.889.242,15	162.430.556,02	230.319.798,17
2017	56.239.066,50	168.641.983,83	224.881.050,36
2018	59.593.336,26	185.598.368,96	245.191.705,22

(*) Fonte: Elaborado pela autora, com base em dados do Balancete Analítico de Despesas Orçamentárias. 2021

Ainda se faz importante, com base nos valores gastos com Educação, destacar o percentual que representam os gastos com a Educação face à execução orçamentária anual. A Tabela 2, representa os recursos destinados à Educação em níveis de percentuais, se comparado aos demais gastos na execução orçamentária anual do Município.

Tabela 2: Percentual da representação dos gastos na Educação face ao orçamento anual para os anos de 2010 a 2018 no Município de Presidente Kennedy.(*)

Ano	Educação	Demais Despesas	Total
2010	19,08%	80,92%	100,00%
2011	36,78%	63,22%	100,00%
2012	19,56%	80,44%	100,00%
2013	32,87%	67,13%	100,00%
2014	29,26%	70,74%	100,00%
2015	29,42%	70,58%	100,00%
2016	29,48%	70,52%	100,00%
2017	25,01%	74,99%	100,00%
2018	24,30%	75,70%	100,00%

(*) Fonte: Elaborado pela autora, com base em dados do Balancete Analítico de Despesas Orçamentárias. 2021.

Ainda sobre esse aspecto, se torna relevante avaliar dentre os gastos da Secretaria Municipal de Educação, quanto destes recursos equivalem aos recursos advindos dos royalties e quantos advém das demais receitas aplicáveis na Educação. Assim, a Tabela 3 mostra o total de recursos dos royalties em face a execução orçamentária anual do Município.

Tabela 3: Representação das receitas dos royalties de demais receitas nos gastos orçamentários da SEME entre as entre os anos de 2010 a 2018 no Município de Presidente Kennedy. (Valores em R\$1,00)(*)

Ano	Royalties	Demais Receitas	Total Educação
2010	2.994.792,84	14.979.944,68	17.974.737,52
2011	4.919.124,05	22.509.611,71	27.428.735,76
2012	12.972.108,97	9.157.363,49	22.129.472,46
2013	13.518.497,87	10.889.275,77	24.407.773,64
2014	18.328.165,88	10.975.233,92	29.303.399,80
2015	31.648.690,02	11.292.073,97	42.940.763,99
2016	50.753.287,79	17.135.954,36	67.889.242,15
2017	41.359.285,08	14.879.781,45	56.239.066,53
2018	41.960.069,48	17.633.266,78	59.593.336,26

(*) Fonte: Elaborado pela autora, com base em dados do Balancete Analítico de Despesas Orçamentárias. 2021.

A partir do ano de 2012, houve uma rígida mudança da representatividade dos recursos advindos dos *royalties* no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, valores estes que foram apenas se elevando no decorrer do tempo.

Ainda convém analisar, frente ao já demonstrado, qual é o valor dos repasses dos *royalties* destinado à Educação frente ao valor total deste recurso recebido pelo Município de Presidente Kennedy. Assim, a Tabela 4, representa o total de recursos recebidos de *royalties* e quais desses valores foram destinados a execução orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Tabela 4: Total de recursos dos royalties e os repassados a SEME entre os anos de 2010 a 2018 no Município de Presidente Kennedy. (Valores em R\$1,00)(*)

Ano	Royalties Recebidos	Royalties aplicados em Educação
2010	110.558.050,34	2.994.792,84
2011	184.196.807,05	4.919.124,05
2012	261.599.973,75	12.972.108,97
2013	243.834.276,96	13.518.497,87
2014	278.063.602,91	18.328.165,88
2015	218.827.554,83	31.648.690,02
2016	129.322.921,57	50.753.287,79
2017	212.211.618,73	41.359.285,08
2018	306.739.139,50	41.960.069,48

(*) Fonte: Elaborado pela autora, com base em dados do Balancete Analítico de Despesas Orçamentárias. 2021.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo visou investigar as contribuições das receitas dos *royalties* de petróleo para o fomento à Educação Infantil e Fundamental do Município de Presidente Kennedy-ES e identificar a eventual dependência das atuais ações da Administração do Município em relação a tais receitas, e após a análise dos dados, conclui-se que há uma relação entre as receitas de royalties e a Educação no Município, ou seja, a elevação na arrecadação das receitas de *royalties* correspondeu a maiores gastos na Educação, confirmando o objetivo geral.

Assim, as receitas advindas da exploração de petróleo e gás natural, vem apresentando um potencial para a promoção de setores e órgãos da Administração Pública através de investimentos em várias áreas, das quais se destaca a Educação.

O Município de Presidente Kennedy-ES, deste o ano de 2004 recebe *royalties* de petróleo em virtude da compensação financeira advinda da exploração de pe-

tróleo, o qual permite uma situação confortável financeiramente, com suas receitas elevadas consideravelmente pelo recebimento de *royalties* de petróleo, o que amplia o grau de autonomia para realização de investimentos em prol da população.

A análise das despesas dirigidas à Educação identificou que quanto maior a receita de *royalties*, maiores foram as despesas realizadas, tendo alcançado o 1º lugar em nível nacional relativamente às despesas per capita entre os anos de 2013 a 2018.

Dados obtidos na pesquisa relevaram o quanto da receita corrente líquida do Município de Presidente Kennedy-ES é destinado à manutenção e aos gastos com o Ensino Municipal ao longo do período compreendido entre 2013 e 2018. Foi constatado que as despesas tiveram um ligeiro aumento no período, a exemplo do ano de 2018, no qual a destinação dos recursos para a manutenção da Educação correspondeu somente 20,4% do total da receita.

Analisando-se os obtidos, foi identificado um impacto positivo na Educação em razão do aumento das despesas em educação proporcionado pelas compensações financeiras da atividade de petróleo dentro das fronteiras do Município. De fato, pode ser verificado que os valores direcionados à execução orçamentária da Secretaria Municipal de Educação correspondeu 13% da receita total dos *royalties* recebidos para o ano de 2018. Esse percentual chegou a 39,24% em 2016, tendo sido reduzido nos anos seguintes em razão da Operação Lava-Jato.

Importa destacar que a Educação vem sendo priorizada pela gestão municipal, uma vez que, pela análise dos dados orçamentários, entres os anos de 2010 a 2018, as despesas com Educação corresponderam à média de 63 a 80% da despesa total do orçamento.

A pesquisa, em especial quando analisados os Balancetes Analíticos de Despesas Orçamentárias entre os anos de 2010 a 2018, evidenciou que os *royalties* abarcam a atuação da SEME em vários aspectos e projetos, desde investimentos na manutenção das atividades do Ensino Infantil, passando pela aquisição de uniformes, na melhoria da remuneração e no aperfeiçoamento profissional dos professores, na construção de escolas e na aquisição de mobiliários e equipamentos para as escolas municipais.

Deste modo, fica demonstrada a relevância que o recebimento dos *royalties* possui e a destinação desses recursos para as despesas voltada a área da Educação, uma vez que se entende que essas despesas devem ser consideradas como um gasto público social.

Portanto, os recursos provenientes da exploração do petróleo beneficiam toda a população kennedense, na medida em que ela permite que a gestão pública municipal promova ações voltadas ao incentivo e ao incremento de projetos e programas educacionais.

Todavia, é preciso fortalecer e dar visibilidade aos mecanismos de controle da aplicação dos recursos de *royalties*, em especial nas ações direcionadas à Educação. Entende-se que a participação da população para exercer esse controle é obviamente importante. Porém, como provocar o interesse por essa participação ainda parece ser a questão mais difícil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 16 de maio de 2020.

_____. **Lei n. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996; que estabelece as diretrizes e bases da Educação nacional. Brasília, DF, 1996.

_____. **Lei n. 9.478**, de 06 de agosto de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9478.htm. Acesso em 16 de maio de 2020.

_____. **Lei n. 7.990**, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7990.htm. Acesso em 16 de maio de 2020. DNPM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL. Arrecadação CFEM. 2015. Disponível em:<>. Acesso em 16 de maio de 2020.

_____. **Lei 12.858**, de 9 de setembro de 2013. Disponível em :< <http://www.pla->

nalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12858.htm. Acesso em 16 mai 2020.

_____. **Lei n. 13.005**, de 25 de junho de 2014. Disponível em :< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em 16 mai 2020.

Finanças dos Municípios Capixabas / Organização de Alberto J. M Borges e Tânia M. C. Villela, v25 (2019). Vitória, ES: Aequus Consultoria, julho/2019. Disponível em < http://www.aequus.com.br/anuarios/capixabas_2019.pdf > Acesso em 16 de maio de 2020.

GOMES, Rosana de Souza. **A Influência dos Royalties de Petróleo no Gasto Social: o caso dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro**. 104 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca/Fiocruz, Rio de Janeiro, 2007.

MONTEIRO, Joana. Gasto Público com educação e desempenho escolar. **Revista Brasileira de Economia**. Rio de Janeiro, v. 69, n. 4, p. 467– 488, Out-Dez 2015.

PRESIDENTE KENNEDY, **Lei n. 1.398**, de 11 de fevereiro de 2019. Disponível em: <http://legislacaocompilada.com.br/kennedy/Arquivo/Documents/legislacao/html/L13982019.html>. Acesso em 05 nov 2020.

_____, **Lei n. 1.303**, de 10 de março de 2017. Disponível em:< <http://legislacaocompilada.com.br/kennedy/Arquivo/Documents/legislacao/html/L13032017.html>>. Acesso em 05 Nov 2020.

SERRA, Rodrigo; PATRÃO, Carla. Improriedade dos critérios de distribuição dos royalties no Brasil. In: PIQUET, Rosélia; SERRA, Rodrigo (Orgs.). *Petróleo, royalties e região*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010. p. 185-216.

SILVEIRA, G. D; TEIXEIRA, G. S; HALMENSCHLAGER, V; FREITAS, T. A.; LEIVAS, P. H. S. Relação entre investimento em educação e índices educacionais para municípios gaúchos no período de 2005 a 2015. 2019. 17 f.